



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10441/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02446/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPEMAD- Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanuza Silveira de Souza Momm (Superintendente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): TEODOMIRA DA COSTA GABRIEL
CARGO: Agente Administrativo
MATRÍCULA: 0406
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Bem Estar Social
ATO: Portaria nº 015/2015 - IPEMAD, publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra em 19/06/2015
IDADE: 52 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.163 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TEODOMIRA DA COSTA GABRIEL, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0406, lotado(a) na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 10:10



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 12:32



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2016 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO